



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



RECOMENDAÇÃO 004/2020

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Polícia zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados com atividades de Polícia Judiciária e conduta disciplinar (Art. 4º, inciso XIV do Anexo Único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado Do Tocantins);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral de Polícia orientar as unidades policiais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar (Art. 45, inciso III, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 – Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a necessidade de maximização dos recursos públicos, em harmonia ao princípio da eficiência, que rege a atuação da Administração Pública (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, contida no anexo I do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, especificamente quanto às Centrais de Atendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 308 do Código de Processo Penal, o qual estipula que o preso deverá ser apresentado à Autoridade Policial do lugar mais próximo;

CONSIDERANDO o sistema de hierarquia das normas jurídicas.

CONSIDERANDO as diretrizes de integração e atuação conjunta dos atores da Segurança Pública, instituída no Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins – PESSE;

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 05/06/2020 12:59:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 2209CECF008FE7C8





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



RESOLVE emitir a seguinte orientação:

A Autoridade Policial da Central de Atendimento, sendo o lugar mais próximo, deverá efetuar o recebimento de conduções de acusados detidos em flagrante delito, em conformidade com o art. 308 do Código de Processo Penal, independentemente da circunscrição do local da prisão.

Palmas – TO, 05 de junho de 2020.

RONAN SOUZA ALMEIDA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 05/06/2020 12:59:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 2209CECF008FE7C8

